



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 76 / 2024

São Luís, 16 de setembro de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que objetiva criar, na estrutura da Polícia Militar do Maranhão, o 47º Batalhão de Polícia Militar (47º BPM), com sede no município de Timon – MA, bem como alterar a Lei nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, para extinguir 124 (cento e vinte e quatro) cargos de Soldado PM combatente da PMMA.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende reorganizar os órgãos que integram a estrutura da Polícia Militar do Maranhão, proporcionando considerável melhoria na eficiência e eficácia da atuação do Estado do Maranhão no combate à criminalidade.

Diante da necessidade de fortalecer a presença policial e garantir a segurança dos cidadãos em Timon, município estratégico de nosso Estado, a medida provisória cria o 47º Batalhão da Polícia Militar no Município de Timon. O referido batalhão será responsável por promover ações preventivas e repressivas no combate à criminalidade, bem como por atuar no policiamento ostensivo e na manutenção da ordem pública, visando assegurar um ambiente seguro e pacífico para todos os habitantes da região.

Nesse sentido, a presente Medida Provisória se encontra em conformidade com o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as diretrizes e competências na área da segurança pública em todo o território nacional.

A referida norma atribui à segurança pública um papel fundamental na preservação da ordem e da tranquilidade social, garantindo o exercício dos direitos e das liberdades individuais. No que tange às Polícias Militares, em específico, a Constituição Federal estipula que são instituições destinadas à realização de policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, contribuindo para a segurança da população.

Além disso, o art. 43, incisos I, II e III da Constituição do Estado do Maranhão estabelece que são de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a alteração e fixação dos efetivos da Polícia Militar, a criação de cargos, funções



ESTADO DO MARANHÃO

ou empregos públicos no âmbito da Administração Pública e, ainda, a organização administrativa.

Outrossim, a matéria ora tratada não incide nas vedações elencadas pelo art. 62, §1º da Constituição Federal.

Sendo assim, urge a implantação de equipes regulares e especializadas para o combate ao crime no Município de Timon, através da criação do 47º Batalhão de Polícia Militar (47º BPM).

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos moldes do art. 144, da Constituição Federal, bem como para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 458, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e reestruturação de Unidades da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 e o inciso II do art. 64, ambos da Constituição Estadual, resolve adotar a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Polícia Militar do Maranhão, o 47º Batalhão de Polícia Militar (47º BPM), com sede no município de Timon – MA.

Parágrafo único – O 47º BPM, subordinado ao CPAI – 4, terá como área de circunscrição o setor norte do município de Timon – MA, tendo como limite a Av. Tiúba.

Art. 2º Ficam criados na Polícia Militar do Maranhão 77 (setenta e sete) cargos policiais militares, distribuídos da seguinte forma:

I – Oficiais:

1 - Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM	
Tenente-Coronel QOPM	1
Major QOPM	2
Capitão QOPM	5
1º Ten QOPM	8
2º Ten QOPM	4
2 - Quadro de Oficiais da Administração - QOAPM	
Capitão QOAPM	1
1º Ten QOAPM	1
2º Ten QOAPM	1



ESTADO DO MARANHÃO

II – Praças:

1 - Combatentes – QPMP-0	
Subtenentes	7
1º Sargento	13
2º Sargento	13
3º Sargento	17
2 - Manutenção de Armamento - QPMP – 1	
2º Sargento PM	1
3 - Operador de Comunicações – QPMP – 2	
2º Sargento PM	1
4 – Manutenção de Mecanização – QOPMP – 3	
Subtenente PM	1
5 – Corneteiro – QPMP – 7	
3º Sargento PM	1

Art. 3º Ficam criadas as funções para os cargos constantes do art. 2º desta Medida Provisória, conforme descrito no Anexo I.

Art. 4º Ficam extintos 124 (cento e vinte e quatro) cargos de Soldado PM combatente da PMMA, criados pela Lei nº 9.043, de 15 de outubro de 2009.

Art. 5º Os cargos criados pelas Leis nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, Lei nº 9.658, de 17 de julho de 2012, Lei nº 9.795, de 10 de abril de 2013, Lei nº 10.131, de 30 de julho de 2014, Lei nº 10.212, de 09 de março de 2015, Lei nº 10.223, de 07 de abril de 2015, Lei nº 10.280, de 15 de julho de 2015 e a Lei nº 10.821, de 26 de março de 2018, serão aproveitados, no que couber, no órgão da Polícia Militar criado por esta Medida Provisória.

Art. 6º O Comandante-Geral da Polícia Militar providenciará, em até 120 (cento e vinte dias), a partir da data da publicação desta Lei, as diretrizes para a efetiva implementação da Organização Policial Militar (OPM) criada por esta Medida Provisória.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO
LUÍS, SET DE 16 DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



ESTADO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO										CPAI- 4 47ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR CMDO e EM										POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
DISCRIMINAÇÃO			OFICIAIS PM															PRAÇAS PM										OBS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
QUADRO / QPM			QOPM					QOSP					QOAPM					QOEP					COMBATENTES						ESPECIALISTAS					TOTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
POSTO/GRAD			CEL	TEN	CEL	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	CEL	TEN	CEL	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	CEL	TEN	CEL	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	CEL	TEN	CEL	MAJ		CAP	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB		SD	SOMA	SUBTEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB	SD	SOMA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
ORG/FUNÇÃO			CEL	TEN	CEL	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	CEL	TEN	CEL	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	CEL	TEN	CEL	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	CEL	TEN	CEL	MAJ	CAP	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB	SD	SOMA	SUBTEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB	SD	SOMA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
COMANDO ESTADO MAIOR	COMANDANTE			1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							</

ESTADO DO MARANHÃO										CPAI- 4 47ª BATALHÃO DE POLICIA MILITAR PCS										POLICIA MILITAR DO MARANHÃO																					
DISCRIMINAÇÃO										OFICIAIS PM										PRAÇAS PM										OBS											
QUADRO / QPM										QOPM				QOSP				QOAPM		QOEPM		COMBATENTES				ESPECIALISTAS															
POSTO/GRAD										CEL	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	CEL	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	CEL	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA	SUBTEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT		CB	SD	SOMA	SUBTEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB	SD	SOMA	TOTAL
ORG/FUNÇÃO										CEL	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	CEL	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	CEL	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA	SUBTEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT		CB	SD	SOMA	SUBTEN	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB	SD	SOMA	TOTAL
PELOTAO DE COMANDO E SERVIÇO - PCSv	COMANDANTE														1										1						0						0	1			
	SUB COMANDANTE														1										1						0						0	1			
	SGTE																								0	1					1						0	1			
	CORN																								0					0						0	0				
	ENC MAT EQP																							0	1					1						0	1				
	MNT ARMT																										1				1					1	2				
	MOTORISTA																													2					0	2					
	G P da P/2																							0		1					1				0	1					
	G P da P/3																															1			0	0					
	AID P/1																												1				1			0	1				
	SEC																																				0	0			
	ORP																																				0	0			
	FISC ADM																																				0	0			
	TES																												1				0			0	1				
	ALMOX / APROV																																				0	0			
	FORM SANITARIA																												1				1			0	1				
	MNT AUTO																																				0	0			
	GARAGEM																																				0	1			
	MOTORISTA																																				0	0			
	MNT COM																																				0	0			
	OP COM																																				0	0			
	OP COMPT																																				0	0			
	BANDA TB E CORNET																																				0	0			
	GP SEG DO QUARTEL																																				0	0			
SOMA PCSv										0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	3	10	14	26	1	0	2	1	0	4	32
OBSERVAÇÕES GERAIS										A sede do PCS/47º BPM fica no bairro Cidade Nova, Timon - MA.																															

